



Ofício nº 056/2022 – GP/SEGOV

Recife, 21 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, referente a operação de crédito, por meio da linha de financiamento do Banco de Brasília.

O financiamento, que está compreendido nas linhas de crédito ofertadas pelo Banco de Brasília, se destina a execução de mais de 13 ações orçamentárias, cujo objetivo geral é a melhoria da infraestrutura, ampliação das ações de contenção de encostas, habitação e saneamento em diversas áreas do Município, com ênfase em áreas de baixa renda, beneficiando a população do Recife e da Região Metropolitana do Recife que transita diariamente na capital pernambucana.

As ações destinadas à infraestrutura e saneamento das áreas contempladas com os empreendimentos tem por consequência melhorar a qualidade de vida para a população. Quanto à especificação das ações, temos:

Em linhas gerais, o financiamento ora proposto destina-se ao investimento em 13 ações orçamentárias, que visam, em última instância, a melhoria das condições de infraestrutura urbana, saneamento, drenagem e urbanização de áreas de risco, contenção de encostas, além de melhorias do sistema viário em diversas áreas do Município do Recife, proporcionando, por conseguinte, uma maior qualidade de vida para a população recifense como um todo.

Conforme exposto anteriormente, as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três eixos de atuação, cujos benefícios advindos do investimento proposto encontram-se expostos a seguir:

Eixo A: Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Espaços de Interesse Público

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (1991) qualifica a infraestrutura urbana como um amplo conjunto de suportes essenciais no dia a dia das cidades modernas. Essa infraestrutura, como salienta Audretsch e Feldman (1996), corresponde a um bem de capital ou serviço público que colabora para o desenvolvimento econômico e para o aumento do bem-estar social através das consequências positivas geradas por essa infraestrutura. Assim, a disponibilidade de infraestrutura constitui um indicador das condições de desenvolvimento da cidade, enquanto que sua ausência limita o processo de desenvolvimento econômico e territorial (IPEA, 2010). Entende-se, portanto, que a quantidade e a qualidade da infraestrutura disponível no território qualificam e condicionam seu processo de desenvolvimento.

Assim sendo, e conforme exposto anteriormente, os investimentos a serem realizados nas ações que compõem o Eixo, visam a construção e\ou requalificação de praças, habitacionais, unidades





de saúde, escadarias, pontes e viadutos, contenção de encostas, entre outros, visando a promoção de intervenções da infraestrutura urbana e espaços de interesse público do Município, valorizando o controle e a conservação urbana como instrumentos de construção de novo padrão de convivência social, com respeito à memória e à identidade recifense, proporcionando, por seu caráter estruturador, o desenvolvimento do município como um todo, em seus aspectos sociais, econômicos e institucionais, o que impactará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população recifense, na medida em que viabilizará o aumento da oferta e qualidade de variados serviços públicos, com conseqüente incremento do bem-estar social dos habitantes do Município. Ademais, a ampliação das ações de contenção de encostas classificadas como riscos 03 e 04 terão impacto direto na redução dos deslizamentos, salvando a vida de dezenas de recifenses.

Eixo B: Melhoria do saneamento, drenagem e urbanização de áreas do Recife

A importância do saneamento e drenagem urbanas adequadas inicia-se por sua influência na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo, visto que sua insuficiência ocasiona impactos ambientais negativos, tais como a contaminação de corpos d'água pelo lançamento de esgoto sanitário (sem tratamento) e dos resíduos sólidos através da disposição inadequada, aumentando, em muito a incidência de doenças ocasionadas por vetores comuns à países tropicais.

Para o Instituto Trata Brasil (2009) o termo saneamento pode ser entendido como o conjunto de medidas que visam preservar ou modificar condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde. Ademais, de acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde, a retenção de água na superfície pode propiciar a proliferação dos mosquitos responsável pela disseminação da malária e dengue, além de transtornos à população, como alagamentos e inundações, bastante comuns no município do Recife, sobretudo em razão de sua baixa elevação em relação ao nível do mar.

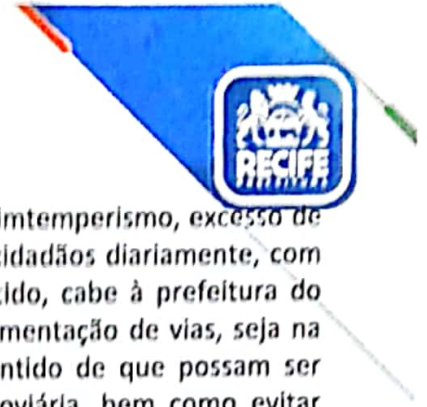
Nesse sentido, a realização de obras de saneamento, drenagem e urbanização promoverá a melhoria da qualidade de vida da população das áreas de intervenção, além de reduzir pontos de alagamento. Considerando a dinamicidade do escoamento das águas, sobretudo as pluviais, as ações a serem realizadas impactarão positivamente um vasto contingente populacional do município.

Eixo C: Melhoria do Sistema Viário

A relação existente entre uso e ocupação do solo e o sistema de transporte urbano se apresenta de maneira intrínseca, fortemente dependente, sendo que influencia diretamente na segurança e na qualidade de vida das pessoas, assim como no processo de desenvolvimento de diferentes localidades. Nesse sentido, um sistema viário eficiente precisa funcionar em perfeita sintonia, sem intercorrências de qualquer tipo, com adequado nível de trafegabilidade, conservação e qualidade adequadas à esse tipo de modal.

Dentre os tantos problemas encontrados hoje, pode ser citado como crítico o trânsito urbano, comum nas grandes cidades, sendo em muito piorado pela ausência de pavimentação e





ocorrência de buracos, trineas, entre outras patologias decorrentes de imtemperismo, excesso de cargas, entre outros. O estresse causado pelo trânsito afeta todos os cidadãos diariamente, com os acidentes aparecendo como consequência mais crítica. Nesse sentido, cabe à prefeitura do Recife a garantia de condições ideais da malha viária, seja com a pavimentação de vias, seja na conservação do asfalto e ou placas de concreto já instaladas, no sentido de que possam ser minimizadas as patologias decorrentes de uma má conservação rodoviária, bem como evitar gastos que sempre tem onerado os cofres públicos.

Assim sendo, o município do Recife prevê investimentos vultosos para a pavimentação e conservação das vias do município, contribuindo essencialmente para uma boa qualidade e segurança das suas ruas e avenidas, promovendo o acesso da população a uma malha viária eficiente e adequada a sua utilização, com impacto positivo na vida de quantidade inestimável de habitantes.

É importante salientar que a presente operação de crédito encontra-se dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, III da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, em regime de urgência, a anexa proposta de Projeto de Lei.

Pelo exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

JOAO HENRIQUE DE
ANDRADE LIMA
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO
HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
CAMPOS:10230720412
Dados: 2022.06.21 09:55:52 -03'00'

JOÃO HENRIQUE ANDRADE DE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030, DE 2022.

Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco de Brasília, Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento no valor de R\$ 300.000.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília até o valor de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, o qual se refere ao FPM ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 21 de junho de 2022.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

